

MINUTA DE CONTRATO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 00.748.569/0001-30, estabelecida na Rua Atalfo Alves nº 186, Roçado – São José/SC, neste ato representada pelo Srº Janio Francisco Hoffmann, inscrito no CPF 867.212.919/91, e na CI/RG 3.251.301, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho da Presidência, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 139/2014, um contrato para o fornecimento de 50 cartuchos de Tonner Brother e sua garantia, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão Presencial 27/2014; legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 50 cartuchos de Tonner Brother, sua garantia e demais especificações técnicas constantes no lote 1 do Anexo I do edital e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem completamente transcritos no presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de 50 cartuchos de Tonner Brother e sua garantia, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 139/2014 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital 27/2014 e seus anexos de 29 de Outubro de 2014.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 11 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O Objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, CNPJ 83.901.983/0001-64.

Os cartuchos de Tonner deverão ser entregues na sede do CRCSC situada à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo igual ao da garantia apresentada na proposta de preços, com um mínimo de 01 (um) ano, conforme estabelecido no edital, a contar da data do recebimento do aparelho.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega do objeto que efetuar, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão Presencial 27/2014 e seu Lote e Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, fabricação, instalação e manutenção, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos itens, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
- d) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre o uso adequado e particularidades do equipamento;
- e) Obedecer aos padrões técnicos, quanto aos objetivos funcionais de instalação e às características estéticas;
- f) Manter a garantia do equipamento, durante os prazos constantes de sua proposta, no mínimo de 01 (um) ano.
- g) Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, os tonners que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CRCSC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- i) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que a compra/venda seja compatível às obrigações assumidas;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão 27/2014, seus anexos e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o solicitado no Lote 1 descrito no Anexo I do Edital.
- b) Procederá ao pagamento após o fornecimento do objeto nos prazos já previstos no Edital.
- c) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas no Edital, neste contrato, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos tonners o valor R\$ 14.530,00 (quatorze mil quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão conforme previsão orçamentária 6.3.1.3.01.01.008 (materiais de informática).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente e aceite da mesma por parte CRCSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9.1 do Edital de Pregão Presencial 27/2014, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega do objeto previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
 - b.2) de 2% (dois) por cento do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada neste, aplicada em dobro no caso de reincidência;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, de acordo com a Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

